



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.350 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA SIMPLES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARA PESSOAS CARENTES

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, através de sua Prefeitura, a construção de carneiras simples para utilização de pessoas e famílias comprovadamente pobres ou em vulnerabilidade social.

Art. 2º A carneira simples mencionada no artigo retro é composto de quatro paredes ao nível do chão, coberta com laje que atenderá o grupo familiar do beneficiado, para sepultamentos atuais e futuros.

Parágrafo único: O material e os custos com a construção da carneira a que se refere esta lei serão arcados totalmente pelo Município, e o material utilizado deve, necessariamente originar-se de compras licitadas.

Art. 3º Para fins de concessão deste benefício, deve-se considerar a família como o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício desta lei, o falecido ou grupo familiar devem, obrigatoriamente ser inscrito no CADÚnico ou participante de qualquer programa de auxílio social, Federal, Estadual ou Municipal, além de que a renda bruta auferida pelo grupo familiar não poderá ser superior à um salário Mínimo.

Art. 5º É requisito para concessão deste benefício a realização de estudo social pelos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social, onde fique atestada a carência de recursos financeiros, vulnerabilidade social ou estado de necessidade.

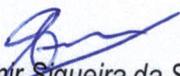
Parágrafo único: Somente poderão ser atendidos indivíduos ou grupo familiar que esteja residindo no Município de Carvalhos, MG por ocasião do falecimento da pessoa que se enquadre ao recebimento do benefício.

Art. 6º O beneficiado ou grupo familiar beneficiado passará a ter direito de uso do espaço público a título precário e por comodato por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A conservação da Carneira, após o sepultamento passará a ser de responsabilidade do grupo familiar beneficiado, devendo manter o local limpo e em bom estado de conservação, sob pena de revogação ex-officio do direito de uso, situação em que outorgar-se á a outro grupo familiar o direito de uso.

Art. 7º As despesas desta lei serão supridas por dotações constantes do orçamento do Município.

Carvalhos, 25 de Junho de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

25 / 06 / 20 21

